



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARANDU

Rua Dezenove de Março, 480 - Centro – CEP: 18710 - 009

CNPJ 46.634.176/0001-04-FONE – (14) 3766 9022

Email – pmarandu@arandu.sp.gov.br

DECRETO Nº 4111/2022, DE 17 DE MAIO DE 2.022.

(Disciplina o uso de máscaras em todo território do Município de Arandu e dá outras providências).

FLÁVIO CARLOMAGNO GALHEGO, Prefeito Municipal de Arandu, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são concedidas por Lei;

CONSIDERANDO, o artigo 24, XII da CF, que dispõe acerca da competência concorrente da União, Estados e Distrito Federal para legislar em defesa da saúde;

CONSIDERANDO, o aumento de casos positivos da COVID-19.

CONSIDERANDO a necessidade de adoção de novas medidas de prevenção com o fito de coibir a proliferação do contágio pelo COVID-19;

DECRETA:

Art. 1º - No período entre 18 de Maio à 28 de Maio de 2022, serão adotadas as medidas sanitárias e de restrição neste Decreto.

Art. 2º- Fica determinado a toda a população do Município de Arandu, o uso obrigatório de máscaras de proteção facial, cobrindo o nariz e boca, durante o deslocamento de pessoas pelos bens públicos do Município e nos estabelecimentos Comerciais, academias, atividades coletivas em Igrejas, templos religiosos, casas de orações e similares.

Parágrafo único: Os estabelecimentos Comerciais, academias, atividades coletivas em Igrejas, templos religiosos, casas de orações e similares, deverão adotar as seguintes medidas de higiene e prevenção:

I – Não permitir a entrada de pessoas sem uso de máscaras;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARANDU

Rua Dezenove de Março, 480 - Centro - CEP: 18710 - 009

CNPJ 46.634.176/0001-04-FONE - (14) 3766 9022

Email - pmarandu@arandu.sp.gov.br

II - Uso obrigatório de máscaras de proteção facial por todos funcionários;

III - Fornecimento obrigatório de álcool em gel ou líquido 70% aos clientes e funcionários;

IV - Efetuar a assepsia do local periodicamente nos termos das recomendações da Vigilância Sanitária e da Anvisa para contenção da disseminação do COVID-19.

Art.3º - Fica determinado o uso obrigatório o uso de máscaras de proteção facial, cobrindo o nariz e boca, em locais destinados à prestação de serviços de educação, saúde e nos meios de transporte coletivo de passageiros e respectivos locais de acesso, embarque e desembarque.

Art. 4º - O uso de máscara de proteção individual, cobrindo boca e nariz, será facultativo em ambiente aberto, cabendo a cada cidadão ou responsável legal, dispor sobre a sua utilização.

Art. 5º - A Secretaria Municipal da Saúde manterá o monitoramento da evolução da pandemia da COVID-19 no Município de Arandu por meio de análises epidemiológicas, podendo elaborar novas recomendações a qualquer tempo, considerando as diretrizes emanadas pelas demais autoridades de saúde.

Art.6º - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se disposições em contrário.

Arandu aos 17 de Maio de 2022.


FLÁVIO CARLOMAGNO GALHEGO
Prefeito Municipal

Publicado e registrado na Secretaria da Prefeitura Municipal na data supra.